

## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**

**CATEGORIA ECONÔMICA:** Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná – SINEPE/PR. CNPJ 76.707.710/0001-18.

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** Sindicato dos Professores do Ensino Superior de Curitiba e da Região Metropolitana – SINPES. CNPJ 40.329.542-0001/27.

As entidades sindicais supracitadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo 611 e subsequentes da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**, vigente até 31.08.2009, em atendimento ao estabelecido pelo parágrafo primeiro da cláusula segunda do instrumento normativo vigente, nos seguintes termos:

**01 – REAJUSTE SALARIAL** – A cláusula Segunda da Convenção Coletiva vigente passa a vigor com a seguinte redação:

Fica concedido reajuste salarial a todos os Professores abrangidos por este instrumento, no percentual de 6,43 (seis vírgula quarenta e três por cento), incidente sobre os salários de 01/02/2008, a ser aplicado a partir do pagamento dos salários de 01/02/2009, sendo que eventuais diferenças oriundas da aplicação do percentual em questão nos salários de fevereiro e março/2009 (tendo em vista a data da assinatura do aditivo) deverão ser quitadas quando do pagamento dos salários da competência de abril/2009.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos no período entre 01/02/2008 e 31/01/2009, ressalvando-se a não compensação dos aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a este título.

**Parágrafo terceiro:** Aos Professores admitidos após 01/02/2008 o reajuste salarial mencionado no *caput* será aplicado proporcionalmente ao tempo de serviço, considerando-se como mês integral, para efeitos de cálculo, o número de dias igual ou superior a 16 (dezesseis) dias.

**02 – PISO SALARIAL:** A cláusula Quinta da Convenção Coletiva 2008/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Convencionam-se que o piso salarial a partir de 01.02.2009 é de R\$ 14,14 por hora-aula para graduação e de R\$ 23,76 por hora-aula para pós-graduação.

**Parágrafo primeiro:** Ao valor supracitado deverá ser acrescido cumulativamente descanso semanal remunerado (1/6) + 12% de hora-atividade, para integralização do piso salarial respectivo, conforme tabela abaixo:

	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	
<b>Categoria</b>	<b>Salário Base</b>	<b>D.S.R. 1/6 de A</b>	<b>H. Ativ. 12% de A + B</b>	<b>Total A+B+C</b>
<b>Graduação</b>	14,14	2,36	1,98	18,48
<b>Pós-Graduação</b>	23,76	3,96	3,33	31,05

**Parágrafo segundo:** Nenhuma Instituição de Ensino poderá pagar piso inferior ao estabelecido, salvo acordo firmado com o SINPES, assistido pelo SINEPE, sob pena de invalidade do mesmo.

**Parágrafo terceiro:** Ficam respeitados os planos de cargos e salários previsto no Regimento Interno ou Planos de Carreira de cada Instituição de Ensino que não contrariem o estabelecido nas cláusulas anteriores nem as regras convencionais e legais aplicáveis às categorias convenientes.

**04 – VIGÊNCIA** – O presente Termo Aditivo terá vigência no período compreendido entre 01.09.2008 e 31.08.2009, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009.

Curitiba, 30 de março de 2009.

**Ademar Batista Pereira**  
Presidente SINEPE/PR  
RG 1.733.154 PR  
CPF 409.002.669-53

**Aloísio Surgik**  
Presidente SINPES  
RG 371.959 PR  
CPF 110.363.119-53